



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

LEI Nº 2.047/2019	1
DECRETO Nº 5.632/2019	2
DECRETO Nº 5.633/2019	4
DECRETO Nº 5.634/2019	5
DECRETO Nº 5.635/2019	5
PORTARIA Nº 095/2019	5
LICITAÇÕES	6
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO Nº 16/2019	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019	6
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO 3ª CHAMADA	7

LEI Nº 2.047/2019

LEI Nº 2.047/2019, 22 de maio de 2019.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 63.072,67** (sessenta e três mil,

setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
15.20 - Departamento de Serviços Assistenciais
0824400101.089000 - Manutenção e Reforma de Imóvel Público no Parque Verde (Casa)
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....43.241,50

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
15.40 - Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa
0824400101.088000 - Manutenção e Reforma da Cobertura do Clube dos Vovôs

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....19.831,17

TOTAL R\$.....63.072,67

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** - Recursos Ordinários (Livres) - Ex. Anterior

R\$.....35.322,19

Art. 3º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
15.60 - FundoMun.de Habitação e Interesse Social

0824400102.097000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita – **000** – 614

R\$.....27.750,48

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 22 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.632/2019

DECRETO Nº 5.632/2019, de 22 de maio de 2019.

Regulamenta o processo de avaliação do Estágio Probatório dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 1.947/2018, de 15 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 2º O estágio probatório é o período de trinta e seis meses de efetivo exercício do servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética;
- IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 4º A avaliação de desempenho no estágio probatório tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Art. 5º A avaliação do profissional do magistério será realizada por Comissões Avaliadoras constituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais.

Art. 6º Os critérios de avaliação estarão descritos em formulários próprios.

Art. 7º O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Central de Avaliação de Estágio.

Art. 8º Compete à Comissão Central de Avaliação de Estágio:

- I - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
- III - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
- IV - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelas Comissões das instituições educacionais ou avaliado;
- V - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;
- VI - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;
- VII - processar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais, a homologação do estágio probatório dos profissionais do magistério aptos à confirmação no cargo e à estabilidade no serviço público municipal.

Art. 9º As Comissões Avaliadoras de Estágio serão constituídas da seguinte forma:

- I - na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:
 - a) Presidente – Dirigente Municipal de Educação.
 - b) 2 (dois) membros da Assessoria Pedagógica e Educacional designados pelo Dirigente da Educação Municipal;
 - c) 3 (três) professores, designados pelo Dirigente da Educação Municipal.
- II - nas instituições educacionais, pelos seguintes membros:
 - a) 1 (um) diretor (a) da instituição educacional;
 - b) 1 (um) coordenador da instituição educacional;
 - c) 2 (dois) profissionais do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares;
 - d) 1 (um) membro da Assessoria Pedagógica e Educacional da Secretaria Municipal indicado pelo dirigente Municipal de Educação.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Nas instituições educacionais que não contarem com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais de suporte pedagógico e pelos docentes.

§ 4º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - quando for da instituição educacional, estar trabalhando com o profissional a ser avaliado por um período mínimo de seis meses no interstício da avaliação;

II - ser estável no serviço público municipal.

§ 5º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 6º Quando o profissional do magistério, em função de direção ou de suporte pedagógico, estiver em estágio probatório, procede-se a substituição do avaliado por membro da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 10. As Comissões de Avaliação de Estágio das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo, conservando-se os mesmos membros quando estes estiverem em exercício na instituição e seus turnos de trabalho coincidirem com os dos profissionais a serem avaliados.

Parágrafo único. As Comissões Avaliadoras de Estágio Probatório poderão ser compostas pelos mesmos integrantes das Comissões constituídas para realização da Avaliação de Desempenho, mediante nova designação.

Art. 11. Compete ainda, às Comissões Avaliadoras da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais:

I - promover a integração do profissional do magistério ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;

II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;

III - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade, necessidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;

IV - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

V - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

VI - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 12. O resultado da análise de desempenho efetivada durante cada semestre deve ser efetuado na presença do profissional em avaliação.

Art. 13. O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão;

II - para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

III - para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;

IV - após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 18 deste Decreto.

§ 1º As suspensões previstas no § 1º deverão ser registradas na ficha funcional do profissional do magistério.

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 14. O profissional do magistério em estágio probatório que, na data da publicação deste Decreto, ainda não tiver sido avaliado ou tiver avaliações a serem efetivadas, independentemente do tempo que falta para completar o período do estágio probatório, será submetido à avaliação nos termos deste Decreto.

Art. 15. Será considerado aprovado no estágio probatório, o profissional do magistério que alcançar, numa escala de zero a dez, sete pontos, calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

Art. 16. Concluídas as avaliações do estágio probatório, o resultado final deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal para as providências cabíveis.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17. A última avaliação deverá ocorrer, no máximo, sessenta dias antes do encerramento do período do estágio probatório.

Art. 18. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos para o exercício das funções de magistério, será aberto processo administrativo simplificado para sua demissão, permitida ampla defesa.

§ 1º Do resultado final da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação Central de Estágio dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

§ 3º O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do profissional, se for o caso, ainda dentro do período do estágio probatório.

Art. 19. Considerado aprovado no estágio probatório o resultado será devidamente registrado em sua ficha funcional, que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público municipal.

Art. 20. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço público municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois) do Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, estabelecida na tabela de vencimentos do respectivo cargo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Estágio, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.526/2018.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 22 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.633/2019

DECRETO Nº 5.633/2019, 22 de maio de 2019.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal 2.047/2019, até a importância de **R\$ 63.072,67** (sessenta e três mil, setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
15.20 - Departamento de Serviços Assistenciais
0824400101.089000 - Manutenção e Reforma de Imóvel Público no Parque Verde (Casa)
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....43.241,50

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
15.40 - Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa
0824400101.088000 - Manutenção e Reforma da Cobertura do Clube dos Vovôs
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....19.831,17

TOTAL R\$.....63.072,67

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** - Recursos Ordinários (Livres) - Ex. Anterior

R\$.....35.322,19

Art. 3º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
15.60 - FundoMun.de Habitação e Interesse Social
0824400102.097000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib.

Gratuita – **000** – 614



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R\$.....27.750,48

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 22 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.634/2019

DECRETO Nº 5.634/2019, 22 de maio de 2019.

Concede gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Efetiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 20 de maio de 2019, o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, interrompida em 19 de maio de 2017, conforme Decreto nº 5.049/2017, à servidora **FRANCIELLY MATTEI DIAS**, matrícula funcional 1692-9.

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2011/2016.

Art. 3º No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL - PR, em 22 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.635/2019

DECRETO Nº 5.635/2019, 22 de maio de 2019.

Exonera servidor do cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 22 de maio de 2019, o servidor público municipal **MOISES VICENTIN ELIAS**, nacionalidade brasileira, RG nº 4.325.389-1/SSPPR, do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, matrícula funcional 2106-7 do quadro de pessoal do Município, nomeado em 4 de julho de 2016 através do Decreto nº 4.756/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul - PR, em 22 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2019

PORTARIA Nº 095/2019, 22 de maio de 2019.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Concede 01 (uma) diária para o Servidor **Anderson Paulo Buffon**, CPF nº 074.138.359-40, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias incluindo hotel, transporte e alimentação durante viagem a Curitiba - PR para levar paciente para tratamento em Clínica Psiquiátrica, frota 195, com saída no dia 22 de maio e retorno em 23 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 22 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO Nº 16/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA

Pregão nº 16/2019.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada para eventos a serem realizados pela Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses).

Ficam convocadas as empresas participantes da licitação Pregão 16/2019 para a sessão pública de abertura do envelope nº 2 contendo a documentação da empresa **FTO Segurança Patrimonial Ltda – ME**.

A referida sessão será realizada no dia **24 de maio de 2019 às 14:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Céu Azul, 22 de maio de 2019.

Eloi Käfer
Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 27/2019 de 21/05/2019 – Ref. Tomada de Preços nº. 1/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): A. P. DALMAS E CIA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para execução das seguintes obras: Lote 1 – Execução de cercamento (mureta, muro, cerca e alambrado) da Escola Municipal Tancredo Neves;

VALOR: R\$ 78.294,51 (setenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 21/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449051010500	4419	ESCOLAS/COLÉGIOS
449051020100	4420	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ALEX PAULO DALMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 28/2019 de 21/05/2019 – Ref.

Tomada de Preços nº. 1/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA CAVABACK LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para execução da seguinte obra: Lote 2 – Execução de cercamento e implantação de gramado sintético na área do playground da Praça Luiz Carlos Ruaro

VALOR: R\$ 39.650,51 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 21/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449051010500	4419	ESCOLAS/COLÉGIOS
449051020100	4420	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e OSCAR BACKES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO 3ª CHAMADA

CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA CHAMADA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIARIOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONFORME: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 017/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.



Colocação - Código Nome completo - Curso

GRUPO 01

- 20 - 66727 Ana Gabriela Dezordi – Filosofia
- 21 - 66909 Bruna Kauana Machado – Pedagogia
- 22 - 21323 Jeniffer Matjuri Ferreira – Pedagogia (Licenciatura)
- 23 - 66096 Eloisa Hoffelder Dias – Letras



Rua Riachuelo, 2107 - Cascavel/PR
(45) 3037-3546
interhativa@interhativa.com.br
www.interhativa.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA CHAMADA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIARIOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONFORME:
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 017/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.



Colocação - Código Nome completo - Curso

GRUPO 08

- 08 – 66767 Felipe José Metz – Ensino Médio
- 09 – 66781 Luana Cristiane Squina - Administração
- 10 – 66844 Milene Karine Borchardt Gomes – Ensino Médio
- 11 – 66735 Karina Chicuti Vauna – Ensino Médio
- 12 - 66925 Luana Leticia Colombo – Ensino Médio

Rua Riachuelo, 2107 - Cascavel/PR
(45) 3037-3546
interhativa@interhativa.com.br
www.interhativa.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)